



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 48, DE 2026

Autoriza o Município de Maracanaú-CE a contratar operação de crédito externo, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Maracanaú Sustentável – MDS.

AUTORIA: Senador Camilo Santana (PT/CE)

DOCUMENTOS:

- Relatório do Senador Camilo Santana à MSF 54/2026.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10297718&ts=1786637172466&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10297718&ts=1786637172466&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Município de Maracanaú-CE a contratar operação de crédito externo, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Maracanaú Sustentável – MDS.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de Corporação Andina de Fomento – CAF entre o Município de Maracanaú-CE e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa Maracanaú Sustentável – MDS.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Maracanaú-CE;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento – CAF;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Programa Maracanaú Sustentável - MDS;

VIII – Liberações Previstas: US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X – Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

X - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XI - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XII - Sistema de amortização: Constante;

XIII - Lei autorizadora: Lei nº 3.732, de 14 de agosto de 2025;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI - Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Maracanaú-CE na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Maracanaú-CE celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator